



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01 de 17 DE JANEIRO DE 2023.

ORGANIZA E REGULAMENTA O TRANSPORTE OFERTADO PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ALAGOAS.

A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de organização da logística do transporte que atende aos estudantes universitários deste município, estabelece normas e procedimentos para subsidiar o gerenciamento e o controle das vagas ofertadas, nos seguintes termos, a saber:

Art. 1º. As vagas disponíveis no transporte público universitário serão destinadas exclusivamente aos estudantes de cursos superiores, devidamente matriculados em sua primeira graduação.

Parágrafo único. Os estudantes universitários que desejarem vaga em outro turno diferente daquele que, inicialmente, foi regularizado, especialmente para estágios, deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para ser autorizado a utilizar outro transporte no turno desejado.

Art. 2º. Somente estudantes universitários residentes e domiciliados no município de Campo Alegre/AL poderão requerer vagas para utilização do Transporte Universitário.

Art. 3º. O estudante universitário que necessitar do serviço, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para solicitar seu cadastro reserva, apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula em curso de nível superior ou documento equivalente;

II – registro geral - RG;

III – cadastro de pessoa física - CPF;

IV – comprovante de residência atualizado, em nome do usuário ou filiação, podendo apresentar inclusive boleto, correspondência bancária ou da Instituição de Ensino Superior onde fora aprovado.

§ 1º. No ato do cadastro o estudante deverá informar a modalidade de estudo (presencial, semipresencial ou a distância), os dias e o turno em que usará o transporte, de acordo com a modalidade informada.

§ 2º. O estudante após ser contemplado terá o compromisso de efetuar o recadastramento a cada semestre, e caso o mesmo não compareça ao local indicado pela SEMED, perderá o direito de utilizar o transporte.

§ 3º. Como último recurso para a comprovação de residência, o estudante poderá apresentar uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel, caso este seja alugado.

Art. 4º. Esgotadas as vagas ofertadas em cada rota, o estudante universitário não contemplado aguardará na lista de espera a disponibilidade de vaga, a qual seguirá rigorosamente à ordem numérica dos requerimentos.

Art. 5º. Somente estará apto a embarcar no veículo do Transporte Universitário, o estudante que apresentar, ao técnico designado pelo Poder Público, a carteira de estudante ou declaração atualizada, expedida pela SEMED, devidamente carimbada e assinada por técnico responsável ou pela própria Secretária Municipal de Educação.

Maximino



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O estudante universitário que não concluir o seu curso no tempo pré-determinado, sendo por motivo de reprovação, tranca de matrícula, desistência ou circunstância similar, exceto por motivação comprovada de força maior, terá sua carteirinha cancelada e seu nome retirado da lista de usuários ativos de sua respectiva rota.

Parágrafo único. O estudante que se encontrar na situação do caput deste artigo poderá requerer nova vaga, respeitada a disponibilidade, devendo ser enquadrado no fim da fila.

Art. 7º. Será disponibilizado transporte para estudantes universitários de Campo Alegre/AL, com destino as cidades de Arapiraca, São Miguel dos Campos e Maceió, respeitada a lotação máxima da capacidade do veículo e em observância ao anexo desta Instrução Normativa, que será de inteira responsabilidade da Gestão Municipal, em conformidade com suas condições de atendimento.

Art. 8º. É de competência da SEMED as seguintes atribuições:

- I** – promover a atualização desta instrução normativa junto a SMTT, condutores dos veículos e líderes dos estudantes universitários visando a otimização do serviço;
- II** – realizar, semestralmente, o recadastramento dos estudantes universitários para garantir o controle das vagas ofertadas e identificar possíveis vacâncias, objetivando contemplar estudantes que requereram vagas, mas que ainda encontram-se na lista de espera;
- III** – gerenciar o cadastro dos estudantes universitários, monitorando a quantidade de vagas disponíveis por rota;
- IV** – emitir carteirinhas e declarações para os usuários do serviço;
- V** – realizar visitas nos veículos e/ou nos pontos de embarque/desembarque, para verificação da frequência dos estudantes ou outras demandas relacionadas à natureza do serviço;
- VI** – informar os horários de saída e chegada dos transportes conforme previsto no anexo desta Portaria, bem como da sua disponibilidade em determinados períodos;
- VII** – recolher a carteira do estudante ou declaração expedida pela SEMED, quando a mesma apresentar inconformidade com o termo de responsabilidades e compromissos ou indício de fraude.

Art. 9º. É de competência da SMTT as seguintes atribuições:

- I** – definir horários, pontos de embarque/desembarque e rotas, fiscalizando *in loco* a qualidade e as condições dos serviços ofertados;
- II** – primar pela segurança, manutenção, inspeção veicular e vistoria da frota;
- III** – garantir que os condutores estejam devidamente habilitados para o exercício de sua função;
- IV** – gerenciar a frota, estrategicamente, articulando com os condutores, assim como definir o quantitativo mínimo por veículo em consonância com a necessidade cotidiana dos estudantes universitários.

Art. 10. O estudante, usuário do Transporte Universitário, deverá:

- I** – respeitar o condutor do veículo e demais usuários;
- II** - respeitar o funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- III** - apresentar a carteira de estudante ou declaração (acompanhada do RG) ao técnico responsável, sempre que utilizar o transporte;
- IV** - estar no local fixado como ponto de embarque nos horários estabelecidos e expressos no anexo desta portaria;
- V** - não fumar ou consumir bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de entorpecente durante o período de uso do transporte;
- VI** - evitar ações ou comportamentos que possam comprometer a atenção do condutor do veículo ou a continuação da viagem;

Maximino



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VII** - comparecer a SEMED ou a SMTT, no prazo determinado sempre que solicitado, para prestar informações ou dirimir qualquer situação relacionada ao serviço;
- VIII** - não portar arma de qualquer natureza, no interior do transporte;
- IX** - zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- X** - manter-se pontual e assíduo na utilização do transporte em conformidade com os dias indicados no ato do cadastro;
- XI** - comunicar imediatamente à SEMED, quando ocorrer **interrupção do curso** (greve, desistência, transferência, etc);
- XII** - usar o cinto de segurança durante todo trajeto;
- XIII** - arcar com os danos causados ao veículo em que trafega;
- XIV** - somente embarcar no veículo quando for para atividades acadêmicas direcionadas ao seu curso/turma;
- XV** - renovar sua autorização de embarque (declaração expedida pela SEMED) com antecedência de até 72 horas;
- XVI** - comunicar previamente a SEMED, os casos de transferência de Faculdades/Universidades, novas matrículas e início de estágios, que havendo mudança de rota deverá aguardar a vaga de acordo com a disponibilidade;

Parágrafo único. O estudante que infringir qualquer item deste artigo ou do termo de responsabilidades e compromissos poderá, mediante a gravidade do ato, ser suspenso da utilização do transporte por 5 ou 15 dias de aulas.

Art. 11. O estudante, usuário do Transporte Universitário ofertado pelo Município de Campo Alegre/AL, perderá o direito de utilização dos veículos, quando:

- I** – constatado índice de infrequência, sem justificativa documentada, superior a 20% dentro de cada mês, considerada a proporcionalidade de uso mensal apresentada por cada estudante no requerimento da vaga;
- II** – apresentar documentos falsos ou fraudados, mesmo que constatado posteriormente;
- III** – emprestar sua carteira de estudante para outra pessoa tentar utilizar o transporte;
- IV** – em caso de reincidência, em qualquer inciso do Art. 10;
- V** – não comunicar ou consultar previamente a SEMED nos casos de transferências de Faculdade/Universidade e estágios.

Art. 12. Os condutores dos veículos destinados ao Transporte dos Universitários, deverão:

- I** – ser habilitados, conforme a categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito - CTB;
- II** – portar toda a documentação necessária (CNH, documento(s) do veículo, relação nominal dos estudantes transportados, entre outros), para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitado;
- III** – respeitar todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- IV** – comunicar a SMTT sempre que perceber problemas de qualquer natureza no veículo;
- V** – comunicar imediatamente a SMTT sempre que surgirem eventuais problemas no âmbito da prestação do serviço;
- VI** – zelar pela segurança de todos durante todo o percurso;
- VII** – tratar com cordialidade e imparcialidade todos os usuários do serviço;
- VIII** – estar no local fixado como ponto de embarque nos horários estabelecidos conforme o que está expresso no anexo desta portaria;
- IX** – transmitir à SEMED o quantitativo de estudantes transportados diariamente.

Art. 13. Serão estabelecidos canais interativos de comunicação, de modo a envolver representantes da SEMED, da SMTT, estudantes e condutores dos veículos, com a finalidade de facilitar o acesso às informações pertinentes ao serviço de transporte universitário, que deverão ser transmitidas de forma objetiva, clara, direta e em tempo hábil.

Maximato



Parágrafo único. Fica o estudante com a responsabilidade de informar, diariamente, através do canal interativo de comunicação, citado no *caput* deste artigo, se fará uso do transporte universitário, e quando o mesmo informar do referido uso em determinado dia e não comparecer, sem justificativa plausível, sofrerá a penalidade de advertência e havendo reincidência do caso, ficará suspenso do uso do transporte universitário, com prazo a ser definido pela SEMED, incorrendo no mesmo erro aquele estudante que não preta as devidas informações.

Art. 14. Os estudantes estarão sujeitos a advertências, penalidades e suspensões nos casos de descumprimento desta Instrução Normativa e do Termo de Responsabilidade, sendo essas aplicadas da seguinte forma:

I – nos casos de infração de natureza leve, serão aplicadas ADVERTÊNCIAS;

II – nos casos de infração de natureza moderada ou no caso do recebimento de 02 (duas), ou mais advertências, será aplicada a PENALIDADE, que poderá ser a suspensão de utilização do veículo pelo período de 5 ou 15 dias de aula de acordo com a conduta infratora praticada;

III – nos casos de infração de natureza grave, será aplicada SUSPENSÃO imediata, sendo cassado o direito ao uso do transporte pelo aluno infrator, indo este para o final da lista de espera.

Parágrafo único. O grau da infração cometida será definido por comissão constituída entre a SEMED e a SMTT onde será apurada, individualmente, cada conduta praticada.

Art. 15. Os estudantes de cada rota/veículo deverão eleger 01 (um) líder, para que este os representem diante da SEMED, que terá as seguintes atribuições:

I – os líderes deverão ter conhecimento da Instrução Normativa;

II – ser o elo para articulação entre a SEMED e os estudantes;

III – representar a turma sempre que for solicitado pelas SEMED;

IV – apresentar sugestão ou reclamação para SEMED;

V – procurar resolver situações de conflitos e encaminhar à SEMED aqueles casos que não consiga resolução;

VI – participar de reuniões sempre que convocado;

VII – informar à SEMED sempre que houver descumprimento desta instrução;

VIII – auxiliar os estudantes com as informações repassadas pela SEMED e/ou pela SMTT;

Parágrafo único. Os líderes eleitos receberão um incentivo financeiro, definido pela Administração Municipal, e atuará em prol da melhoria constante dos serviços prestados no âmbito do transporte universitário em suas respectivas rotas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na existência, em Campo Alegre, de igual instituição, curso e a mesma modalidade de ensino escolhidos pelo estudante, este não poderá se inscrever para usar o transporte público universitário para estudar em outro município.

Art. 17. Fica proibida a inscrição do estudante universitário que objetiva utilizar o transporte como carona, deslocando-se para outra cidade no início da semana e retornando na sexta-feira, último dia de aula, tirando a possibilidade de outro estudante fazer uso diário do transporte.

Maximato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. A partir da publicação desta Instrução Normativa fica determinantemente proibida a inscrição de estudantes que objetivem utilizar o transporte público municipal universitário para cursos de formação técnica ou outro similar ao ensino médio.

§ 1º. Para aqueles estudantes de cursos técnicos, inscritos e frequentes, que já utilizam o transporte público municipal universitário, garante-se o direito de uso do referido transporte até o término do curso que já frequenta.

§ 2º. O município continuará disponibilizando transporte para os Institutos Federais de Alagoas, como forma de incentivo ao aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º. Para os estudantes de cursos técnicos oferecidos nos Institutos Federais de Alagoas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará, posteriormente, ato normativo específico para uso de transporte público municipal.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável para elaborar planilha e divulgar o número total de veículos por cada rota, o número total da oferta e, antes do final de cada semestre, tornar público o número de vagas disponíveis, por rota e turno.

Parágrafo único. As orientações do caput almejam tornar clara a impossibilidade de contratar, a cada novo ano, um número maior de veículos e que tão logo sejam ocupadas as vagas disponíveis, os demais estudantes farão o cadastro reserva, e serão chamados por ordem numérica de requerimento.

Art. 20. O uso do transporte público municipal universitário passa a ter prioridades no atendimento, sendo primeira graduação, estagiários em final de curso e estudantes em segunda graduação, respectivamente na ordem descrita.

Parágrafo único. Os estagiários citados no caput são aqueles estudantes que pleiteiam um novo horário para a efetivação do estágio, considerando-se continuação de estudos quando não existir a necessidade do uso do transporte público municipal, em turno diferente do habitual.

Art. 21. A comissão constante do Parágrafo único, do art. 14 desta Instrução Normativa será constituída por 6 membros, onde 3 deles indicados pela Secretaria Municipal de Educação e outros 3 indicados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

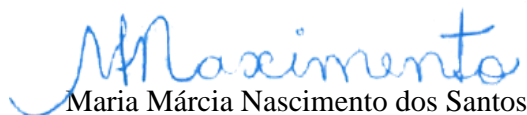
Art. 22. Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos, exigirem a sua adequação em prol da melhoria contínua do objeto ao qual se destina.

Art. 23. É de responsabilidade de todos os envolvidos terem conhecimento, orientar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Os casos omissos relativos a esta Instrução Normativa, serão analisados pela SEMED, SMTT e/ou Procuradoria Municipal.

Art. 25. O disposto nesta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Alegre - AL, 17 de janeiro de 2023.


Maria Márcia Nascimento dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP Nº 364/2021